



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

LEI Nº 454/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 411, de 21 de julho de 2022, que regulamentou o serviço de transporte escolar no município de Casinhas; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

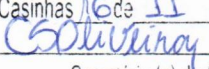
Art.1º O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 411, de 21 de julho de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. Serão autorizados, para transporte coletivo escolar no Município de Casinhas, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, e devidamente licenciados pelo órgão competente, que atendam a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e que respeitem a idade de fabricação máxima de até 20 (vinte) anos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 16 de novembro de 2023.


JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
-Prefeita-

CERTEIRO haver publicado a lei 454
de 16 de novembro mediante
afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos
termos do Art. 97. Inciso I, Letra B, da Constituição
Estadual em Vigor
Casinhas 16 de 11 de 2023

Secretário (a) de Administração